Promessa de agilidade

Novo sistema eletrônico do Ministério da Educação promete dinamizar e tornar transparentes os processos de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos. O setor comemora a novidade, mas também critica alguns itens da ferramenta

Fabiana Lopes

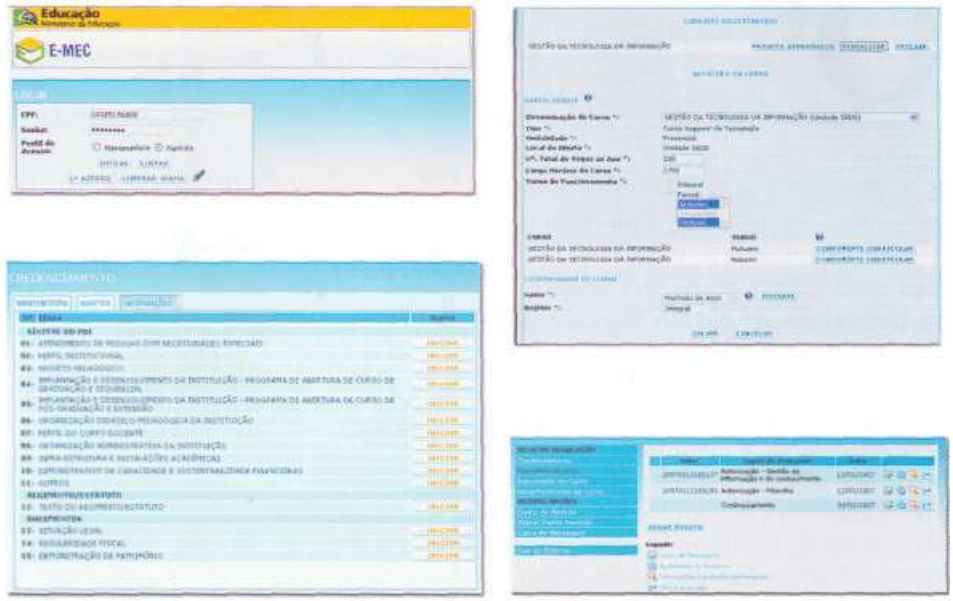

Páginas do e-MEC: previsão do início da operação é para o final de março

Em maio de 2006, quando entrou em vigor o Decreto 5.773/06, que trata do exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino, o Ministério da Educação tomou, entre outras medidas, a decisão de dinamizar e tornar mais transparente o processo de credenciamento, recredenciamento de instituições e reconhecimento de cursos. Até então, os processos eram acompanhados pelo sistema eletrônico Sapiens, mas a maior parte dos autos continuava em papel, o que representava um atraso tanto para o Ministério quanto para as instituições.

A busca pela agilidade no processo resultou no sistema e-MEC, que permite, por via totalmente eletrônica, o credenciamento, renovação, autorização e reconhecimento de cursos das instituições de ensino superior privadas. Para as instituições públicas, a ferramenta permite apenas o reconhecimento e a renovação das graduações. O novo sistema, que deve estar disponível até o final de março, tem como base a certificação eletrônica e foi desenvolvido pela coordenação geral de informática do Ministério da Educação, de modo que seja possível a comunicação com outros sistemas e que a tecnologia seja reutilizada para procedimentos similares em outras secretarias do Ministério. Por meio de um cadastro, tanto a instituição quanto o Ministério da Educação movimentam o processo com assinatura digital. Assim, qualquer internauta pode consultar o andamento dos pedidos, saber em que fase estão e em qual setor ou departamento do Ministério. "O processo eletrônico é o mais simples, mais racional e transparente, porque pode ser consultado pela internet", afirma Maria Paula Dallari Bucci, consultora jurídica do MEC. Segundo ela, a partir de agora será possível fornecer as informações para os interessados e estudantes diretamente, sem a necessidade de intermediação do Ministério. "O fornecimento de informações se torna mais efetivo, porque você supera o problema do MEC de ter pouco pessoal para processar esse material todo", diz Maria Paula.

O sistema está dividido em dois menus principais: credenciamento e autorização de curso. Depois de preencher todos os dados da mantenedora e da mantida, o representante da instituição pode acessar o menu de credenciamento, cuja tela principal é a do PDI (Planejamento do Desenvolvimento Institucional). Nessa tela, são exigidas informações como perfil institucional; projeto pedagógico; implantação e desenvolvimento da instituição (programa de abertura de curso de graduação e seqüencial e de pós-graduação e extensão); organização didático-pedagógica da instituição; perfil do corpo docente; orga-

nização administrativa da instituição; infra-estrutura e instalações acadêmicas; e demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras, além de documentos como texto do regimento/ estatuto, situação legal, regularidade fiscal e demonstração de patrimônio.

Já no menu de autorização de curso, são solicitadas informações como denominação do curso, projeto pedagógico, tipo e modalidade, local de oferta, número total de vagas ao ano, carga horária do curso, turno de funcionamento e dados do coordenador. "Depois de tudo preenchido, o sistema faz tramitar eletronicamente. Primeiro acontece a análise documental, depois o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) lança seu parecer de avaliação no sistema eletrônico e, em seguida, a Secretaria de Educação Superior (SESu) emite o parecer final e dá a decisão", afirma Maria Paula. "A instituição recebe um e-mail ou comunicação e tem um prazo para responder, para que o andamento do processo seja retomado. O fluxo é todo feito no processo eletrônico", explica.

Segundo a consultora jurídica do Ministério, foram realizadas algumas modificações em relação ao procedimento utilizado anteriormente. Antes, o MEC exigia, por exemplo, a demonstração da regularidade fiscal dos cursos e das instituições. Agora, a exigência é apenas em relação às instituições. Outras simplificações também vão acontecer no cenário da avaliação. Os processos de avaliação das instituições de ensino superior e dos cursos de graduação feitos pelo Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) também devem ser integrados ao sistema e-MEC. "A tarefa do processo eletrônico é colocar tudo isso junto, funcionando de uma maneira racional e econômica", diz Maria Paula Dallari. "Não instituímos requisitos novos e nada que pudesse onerar mais o processo", afirma.

Uma das principais críticas ao sistema e-MEC é o fato de não incluir os processos de credenciamento e autorização antigos e de faltar, apesar do esforço, uma real integração de cadastros entre a nova ferramenta e o sistema Sapiens, entre outros, o que causaria, segundo os críticos do setor, a obrigatoriedade de informar os mesmos dados ao Inep e ao e-MEC. O prazo para preenchimento de formulários de avaliação, anteriormente de 30 dias, agora é de 15 dias, o que também gerou críticas. "O prazo de 30 dias é o mais adequado", afirma José Roberto Covac, consultor jurídico do Semesp, em documento encaminhado ao Ministério da Educação. O documento foi elaborado com base nas oficinas sobre a ferramenta ministradas pelo Ministério.

Segundo o documento, as instituições também deverão providenciar outra certificação digital, já que a atual não serve para o acesso ao e-MEC. Também será necessário, agora, limitação de espaço para incluir documentação. No Sapiens, a limitação não existia. "Será necessário verificar se os técnicos não vão questionar se as informações são muito resumidas", diz Covac.

Para José Roberto Covac, outras falhas no sistema são referentes aos cursos seqüenciais - que, na sua opinião, deveriam ter o mesmo tratamento dos tecnológicos, com reconhecimento por área, não por curso. Segundo ele, ainda não estão definidos prazos de análise, parecer, nomeação de comissão em nenhuma das etapas. Após concluído o processo de autorização de curso, a SESu terá prazo de 30 dias

Uma das críticas é a não inclusão dos processos de credenciamento e autorização antigos e a falta de integração com o Sapiens

Divulgação

Maria Paula, do MEC: avaliações do Sinaes estarão integradas ao sistema

"O dirigente da IES saberá em que setor está o processo. Assim, poderá responsabilizar quem não cumprir prazos"

para publicar a portaria de autorização ou não-autorização. "Mas o dirigente da IES saberá em que setor está tramitando o processo e quanto tempo está no setor sem análise. Assim, poderá haver processo de responsabilização dos funcionários que não cumprirem prazos", acredita José Roberto Covac. Os prazos a que o consultor jurídico se refere são os definidos na Lei 9.7847 99, cujo cumprimento é a principal reivindicação do setor.

Na opinião de Marcos Zacarin, diretor administrativo da Uniban, o sistema e-MEC promoverá a transparência nos processos administrativos e o efetivo cumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública Federal, previstos na Lei 9.784/99. "Os prazos contemplados em Portarias e Resoluções ou, na falta de previsão, na Lei 9.784/99, agora deverão ser também rigorosamente observados pelo MEC, CNE, Inep e Capes", afirma Zacarin. "O sistema e-MEC facilitará

Zacarin: mais transparência nos processos administrativos

o controle de legalidade dos atos administrativos expedidos pela Administração Pública Federal", acredita. Segundo ele, o principal fator prejudicial às instituições no sistema antigo era justamente a falta de rigor no cumprimento de prazos pelo MEC. Afinal, ele afirma, até então a instituição tinha pouco acesso ao andamento dos processos administrativos. "Se o MEC não cumprir prazos, agora eu vou poder cobrar. É um grande passo", comemora.

Segundo Wilson Tadini, pró-reitor de pesquisa e pós-graduação do Centro Universitário de Rio Preto (Unirp), o sistema representa, de fato, o cumprimento efetivo da Lei 9.784/99. "É um avanço muito significativo e necessário. Agora podemos contar com a fixação de prazos, que até então só eram cobrados das instituições." Ele acredita, entretanto, que serão necessários muitos avaliadores para que o sistema funcione com eficiência. "Mas ao menos saberemos com que comissão está o pedido. O e-MEC criou bancos de dados muito interessantes. Se for bem administrado, vai ser bom para as instituições e para o próprio ministério", diz. •

As novas exigências do e-MEC

- Credenciamento
  - perfil institucional;
  - projeto pedagógico;
  - implantação e desenvolvimento da instituição (programa de abertura de curso de graduação e seqüencial e de pós-graduação e extensão);
  - organização didático-pedagógica da instituição;
  - perfil do corpo docente;
  - organização administrativa da instituição;
  - infra-estrutura e instalações acadêmicas;
  - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;
  - texto do regimento/estatuto;
  - situação legal;
  - regularidade fiscal;
  - demonstração de patrimônio.
- Autorização de curso
  - denominação do curso;
  - projeto pedagógico;
  - tipo e modalidade;
  - local de oferta;
  - número total de vagas ao ano;
  - carga horária do curso;
  - turno de funcionamento;
  - dados do coordenador.

Fonte: Ensino Superior, ano 9, n. 101, p. 40-42, fev. 2007.